



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 245, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado pela CAE)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 7º do PLP nº 245, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos:

“Art. 7º

§ 1º Ao término do período máximo a que se refere o *caput*, a empresa fica obrigada a readaptar o segurado para outra atividade em que não haja exposição, sendo garantida ao segurado a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com esta emenda retornar à redação da proposição original que estabelecia que o trabalhador exposto a agentes nocivos por mais 40% do tempo de contribuição especificado na atividade, terá estabilidade no emprego por 24 meses, sendo obrigação da empresa readaptá-lo para outra atividade não insalubre.

Não basta que o Estado limite o tempo máximo de efetiva exposição a agentes nocivos e conceda regras mais favoráveis para aposentadoria. A Previdência, enquanto seguro para proteção da renda contra riscos do mercado de trabalho, precisa também contribuir ativamente para o reposicionamento deste trabalhador, garantindo-lhe estabilidade durante este período de transição.

Entendemos que garantir estabilidade por apenas 12 meses é pouco para o trabalhador, que não teria tempo hábil para reorganizar sua carreira.

A aprovação da emenda é, portanto, medida de justiça. Há que se ter uma adaptação com razoável estabilidade para valorizar o trabalho e a expectativa de direito do cidadão. O País ganha com trabalhadores que, em vez de deixar a força de trabalho, seguem produzindo e contribuindo para a própria Previdência.

Estamos falando de brasileiros em situação de extrema vulnerabilidade, que com essa medida passarão a ter mais segurança e confiança em um futuro melhor.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI